gitalmente por ALÍF	
Este documento foi assinado di	
ē	
ntc	
ıme	
ocn	
ğ e	
Est	
_	
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
rnc	No

Proc. N	٥	
Fls. N⁰		

## PARECER PRÉVIO Nº4/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10979/2015. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6541/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Múnicípios do Interior. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais da Prefeitura de Silva, de responsabilidade do Sr. Francossi de Oliveira Lira, Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2014, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal (irregularidades 1, 2, 3 e 9 da notificação nº 3/2015; 9, 10 e 11 da notificação nº 252/2015 e notificação 1.4.1, 4.3.2 e 4.3.3 da notificação nº 1/2015) e de dano ao erário (irregularidades 3.2.11.2, 2.12 e 1.4.4).

- **10- Ata:** 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017
- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

	_
	ū
	Ĉ
	-
	ζ
	ć
	č
	П
	₹
	α
	ò
	۲
	S
	й
	ď
	۵
	Σ
	Ę
0	ά
İ	Ċ
╛	й
ш	۲
0	7
Š	ō
$\overline{\mathbf{x}}$	ç
Ē	4
~	1
ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	O CÓDICO: DZEA 39DD-ECBADAA 8-E9CC9B3E-D0211DED
Ж	ċ
œ	č
0	÷
교	ç
=	
₹	٠
_	9
8	5
nte por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	a inforr
Ħ	2
ē	a
Ĕ	
듄	ਰ੍ਹ
ı≝	٩
₫	ď
ğ	7
유	5
ä	ć
<u>≅</u>	č
ŝ	2
ass	à
-=	a
ဍ	Ç
Este documento foi assinado	//concentrates and any br/s
Ĕ	÷
e	7
⊑	č
5	ç
ğ	ž
0	ċ
ţ	ŧ
ŝ	2
ш	4
	oferência acesse o site http://c
	C
	d
	0
	ă
	6
	,
	٠,
	č
	ģ
	ā
	*

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



-	RIBUNAL DE CONTAS
	DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. № _	

## PARECER PRÉVIO Nº 4/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro

### JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

#### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	$\boldsymbol{c}$
	П
	Ħ
	Ц
	Ξ
	INC. D75A39DD-ECBADAA8-F9CC9B3E-D0211DED
	FOCTORSE_DOS
	≻
	4
	ď
	×
	×
	ц
	'n
	C
	C
	ō
	й
	3
	α
	◁
	7
	$\subset$
~:	$\overline{}$
O	ď
呈	7
$\neg$	
O FILHO.	A DO CÓDIGO: DZ5A 30DD.ECRADAA8
IS FIRMO F	Ċ
$\circ$	7
$\simeq$	۲
2	ဗ္က
$\alpha$	ď
=	9
ш	ц
'n	<u>r</u>
~	
ш	
$\sim$	C
=	.5
0	₹
÷	٠2
ഥ	Č
$\equiv$	-
7	•
	٥
≍	۶
×	•
	C
Φ	£
nte por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	9
ente	o info
nente por ALİPIO REIS FIRMO F	o info
mente	d info
almente	of or info
almen	of a about
almen	ofui a aban
almen	/enada a info
almen	r/enada a info
almen	hr/enada a info
almen	v hr/enada a info
almen	ov hr/enada a info
almen	nov hr/enada a info
almen	nov hr/enada a info
almen	m any hr/enede e info
almen	am you hr/enada a info
almen	o and on hr/enada a info
almen	of a phany hr/enada a info
almen	the amount hr/enada a info
almen	of the amount hr/enada a info
almen	alta toe am you hr/enada a informe
almen	of the analysis of the property of the propert
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
Este documento foi assinado digitalmente	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	ente tre am nov hr/enade
almen	inferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃ O Nº4/2017 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10979/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6541/2016-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Comunicação. Encaminhamento.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr.Franrossi de Oliveira Lira, responsável pela Prefeitura de Silves e Ordenador de Despesas, referente ao exercício 2014, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "c" e "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal (irregularidades 1, 2, 3 e 9 da notificação nº 3/2015; 9, 10 e 11 da notificação nº 252/2015 e notificação 1.4.1, 4.3.2 e 4.3.3 da notificação nº 1/2015) e de dano ao erário (irregularidades 3.2.11.2, 2.12 e 1.4.4);
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. Franrossi de Oliveira Lira no valor de 3.484,45, que deve ser recolhido na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Silves, nos termos do inciso III do art. 304 do RI-TCE/AM, em razão da não execução dos seguintes itens: lavatório em louça com coluna, passarela e basculante de ferro (irregularidades 3.2.11.2, 2.12 e 1.4.4). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, a contar do ofício de comunicação da Decisão, devendo o Responsável comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento aos

	$\boldsymbol{c}$
	П
	×
	_
	~
	Σ
	Ċ
	Ç
	00. D75439DD-ECB4D48-E9CC9B3E-D0211DED
	7
	ш
	C
	'n
	끊
	'n
	Ç
	C
	ŏ
	ŭ
	~
	α
	◁
	~
	è
	느
$\sim$	2
$\underline{}$	α
I	C
_	ī
FILHO	. D75439D-FCR4D.
ц.	ċ
$\sim$	Ħ
$\underline{}$	Ċ
⋝	σ
≂	ď
느	4
ĬΤ	ú
_	7
ഗ	۲
	ш
ш	
$\sim$	C
_	ζ
$\circ$	÷
≃	۲,
Δ.	7
=	•
	C
⋖	-
_	×
0	≥
ā	-
	٠.
æ	÷
ιte	<u>2</u>
ente	inf
nente	o info
mente	d infr
almente por ALİPIO REIS FIRN	do a info
talmente	ada a info
gitalmente	nada a info
ligitalmente	charle a info
digitalmente	r/enada a info
o digitalmente	hr/enada a info
do digitalmente	hr/enada a info
ado digitalmente	y hr/enada a info
nado digitalmente	you brienede e info
sinado digitalmente	nov hr/enada a infr
ssinado digitalmente	n any hr/enada a infr
assinado digitalmente	m any hr/enada a infr
assinado digitalmente	an any hr/enada a infr
oi assinado digitalmente	a abanah hr/enada a infr
foi assinado digitalmente	on any hr/enada a infr
o foi assinado digitalmente	the am any hr/enada a infr
to foi assinado digitalmente	a tre am any hr/enada a infr
nto foi assinado digitalmente	Its the am now hr/enada a info
ento foi assinado digitalmente	ulta toe am you hr/enada a info
nento foi assinado digitalmente	entra tra am any hr/enada a informa a cádian
umento foi assinado digitalmente	neulta tre am ony hr/enada a info
umento foi assinado digitalmente	one of the and why hr/enada a info
ocumento foi assinado digitalmente	one all the analysis has a property of the
locumento foi assinado digitalmente	/00
documento foi assinado digitalmente	/00
e documento foi assinado digitalmente	/00
ste documento foi assinado digitalmente	/00
ste documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
Este documento foi assinado digitalmente	/00
do digita	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
Fls. N⁰	

# ACÓRDÃ O Nº4/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

cofres do Tesouro do Município de Silves, em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96);

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Franrossi de Oliveira Lira no valor de 8.768,25, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, em razão de graves infrações a normas legais (irregularidades 1, 2, 3 e 9 da notificação nº 3/2015; 9, 10 e 11 da notificação nº 252/2015 e notificação nº 1.4.1, 4.3.2 e 4.3.3 da notificação nº 1/2015), nos termos do inciso VI do art. 308 do RI/TCE-AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o §4º do art. 174 da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96);
- **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Silves, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
  - a) se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orcamentárias (art. 9º da LRF);
  - b) observe os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, quais sejam: instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art.11 da LRF);
  - c) envie de forma tempestiva os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal, bem como publiqueos dentro do prazo legal Resolução nº 24/2013-TCE/AM, c/c alínea "g" do inciso II do art.32 da Lei estadual nº 2.423/96-TCE/AM);
  - d) mantenha o portal da transparência atualizado (art.48 da LRF);

	щ
	느
	Ξ
	S
	۲
	υ
	775439DD-FCR4D448-F9CC9R3F-D0211DF
	ď
	č
	č
	Ö
	4
	Δ
	4
	Ç
O FILHO.	ά
ᅚ	C
≓	щ
<u> </u>	Ċ
0	č
≳	2
Ľ	◁
т.	75
<u>ട</u>	'n
oor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	2
œ	۲
0	څ
屲	ý
$\Box$	ć
⋖	a
ō	Ē
٥	č
ф	Ť
'n	٠
Ĕ	i a aba
ਜ਼	ţ
Ħ	ď
ξï	Ű.
0	ż
ಹ	>
nad	۶
ĕ	
3S	ž
foi assir	ď
ç	Ş
2	σ
Ĭ	÷
ste documen	ū
⋾	2
8	۲
ಕ	$\frac{1}{2}$
Þ	ŧ
s	č
Ш	4
	Ū
	C
	O GOOD
	ű
	á
	ă
	σ
	2
	ģ
	ā
	'n
	ç
	ara conferência
	ř

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. №	

# ACÓRDÃ O Nº4/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- e) a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e atender aos demais dispositivos do art.14 da LRF;
- f) realize concurso público para cargo de procurador do município, nos termos do inciso II do art.37 da CF/88;
- g) realize levantamento e/ou cálculos que evidenciem que os dispêndios com a cobrança são maiores que os valores inscritos com dívida ativa, nos termos do inciso II do §3º do art. 14 da LRF, bem como faça a publicação da devida baixa dos valores da dívida ativa:
- h) adeque os pagamentos dos profissionais da saúde aos valores fixados em lei, e em eventual novo pagamento de abono a profissionais do magistério que esteja previsto em lei de forma clara e objetiva os critérios a serem observados para pagamento, nos termos do princípio da legalidade;
- i) observe que apenas até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art.
   6º desta Lei, poderão ser utilizados até o 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional (art. 21 da Lei 11.494/2007);
- j) observe na contabilidade o quesito da compreensibilidade que, segundo a NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade, as informações apresentadas nas demonstrações contábeis devem ser entendidas pelos usuários (tópico 4, "b"), bem como da uniformidade, previsto na mesma norma contábil, no sentido de que os registros contábeis e as informações devem observar critérios padronizados e contínuos de identificação, classificação, mensuração, avaliação e evidenciação, de modo que fiquem compatíveis, mesmo que geradas por diferentes entidades (tópico 3.2 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; art. 19 da Resolução TCE/AM nº 15/2013);
- k) apresente, no Balanço Financeiro, os ingressos/dispêndios vinculados apartados dos ingressos/dispêndios próprios, conforme disciplina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor

	_
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	0
	c
	ř
	٦
	IND. D75439DD-FCR4D4A8-F9CC9R3F-D021
	$\overline{}$
	'n
	H
	Z,
	ب
	C
	σ
	ш
	_;
	α
	◁
ligitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	4
	Ċ
~	₹
O REIS FIRMO FILHO.	ď
Ť	7
	۰
=	щ
ш	بر
δ	ᆫ
O	$^{c}$
5	o
⋦	ř
뽀	۵
ī	ic
_	12
ഗ	۲
÷.	_
ш	•
∝	2
=	
O	Ť
÷	5,
ㅗ	Ĉ
$\equiv$	ċ
=	_
~	a
Ξ	Ê
S	£
2	ć
Φ	÷
≠	.≽
7	•
$\mathbf{z}$	ď
ב	1
₹	t
55	٥
<u> </u>	2
<u>≅</u> ′	U
$\boldsymbol{\sigma}$	2
$\circ$	2
ಕ	_
ĕ	6
ĕ	۲
oi assinad	m dov hr/er
ιχ	2
~	₹
w	.,
.=	q
¥	ç
0	t
¥	σ
⊊	Ξ
Θ	7
ste documer	۲
⋾	×
$\bar{c}$	۲
ŏ	څ
ŏ	-
-	2
æ	#
ซ	2
ш	0
_	7
	ū
	٠
	C
	מ שכשטב ב
	ŭ
	ŭ
	ď
	Ĉ
	ã
	-
	.0
	C
	2
	ď
	7
	¥
	2
	Ċ
	Ċ
	ra conferê
	7,

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº4/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2017 – TCE – Tribunal Pleno)

Público (tópico 3.2 da Parte V), c/c o art. 19 da Resolução TCE/AM nº 15/2013;

- I) passe a incorporar na contabilidade o registro dos atos potenciais ativos e passivos na estrutura do Balanço Patrimonial 2014, conforme exige o tópico 4.1 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, cumprindo os requisitos da *Integridade* dos registros contábeis (os registros contábeis e as informações apresentadas devem reconhecer os fenômenos patrimoniais em sua totalidade, não podendo ser omitidas quaisquer partes do fato gerador) e da *Visibilidade* (os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial da entidade do setor público) previstos, respectivamente, no tópico 4, itens "f" e "m", da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade;
- m) proceda ao cálculo das cotas de depreciação anuais, conforme exigido no tópico 5.5 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, c/c a NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade, observando o requisito da Fidedignidade dos registros e das informações contábeis (tópico 4, item "d", da NBC T 16.5) no sentido de que tais elementos devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem (tópico 5.5 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; tópico 4, item "d", da NBC T 16.5 e da NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade);
- n) registre os seus softwares (ativo intangível), a fim de se comprometer com o requisito da fidedignidade dos registros e das informações contábeis, no sentido de que tais elementos devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem (tópico 6 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; tópico 4, item "d", da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade);
- adote Notas Explicativas na divulgação de seus balanços públicos, pois são fundamentais para complementar as informações descritas nos demonstrativos contábeis, além de permitir a comparação dos dados entre entidades públicas, tais como questões relacionadas à reavaliação de ativos e ao cálculo de quotas de depreciação/amortização de bens tangíveis e intangíveis (tópico 8 da Parte V do Manual de Contabilidade

	$\overline{}$
	П
	×
	_
	$\overline{}$
	Ψ
	Ċ
	Ç
	P. O. CÓCIGO: DZEA 30DD-ECRADA A-FOCCOR 3E-DO211 DED
	7
	Ц
	ď
	n
	7
	×
	Ļ
	C
	σ
	ш
	_
	α
	◁
	$\overline{}$
	$\sim$
	₹
$\circ$	ñ
Ť.	بر
∸.	C
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ш
LL.	I
=	$\Box$
0	Ċ
RMO	Έ
2	×
$\alpha$	9
=	⊴
щ	'n
~	^
∽	$\sim$
m	▔
=	ċ
Ľ	7
$\sim$	⋰
U	ζ
╦	٠Ç
=	C
_	-
⋖	-
. `	q
$\overline{}$	۶
×	5
_	
	C
Φ	£
ite p	Į.
inte	jut
ente	o info
mente	o pinfo
almente	of a info
talmente	odo a info
yitalmente por ALIPIO REIS FIRN	ofui a aban
igitalmente	opada a info
ligitalment	r/enada a info
ligitalment	hr/enada a info
ligitalment	hr/enada a info
ligitalment	y hr/enada a info
ligitalment	ov hr/enada a info
ligitalment	on hr/enada a info
ligitalment	n any hr/enada a info
ligitalment	m dov hr/enada a informa o código. D75
ligitalment	am nov hr/enada a info
ligitalment	on any hr/enada a info
ligitalment	of a special property of the support
ligitalment	the amount hr/enada a info
ligitalment	often am your hr/enada a infe
ligitalment	te tre am you hr/enade a info
ligitalment	often and property of the prop
ligitalment	of the analysis property of the property of th
ligitalment	neulta the amount hr/enada a info
ligitalment	neults to ar
ste documento foi assinado digitalmente	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	neults to ar
ligitalment	poferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

# ACÓRDÃ O Nº4/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

Aplicado ao Setor Público);

- cumpra os quesitos da comparabilidade, compreensibilidade e confiabilidade da informação contábil no setor público previstas no tópico 4 da NBC T 16.5 do Conselho Federal de Contabilidade;
- q) nomeie o fiscal do contrato para cada termo firmado de prestação de serviços e obras, nos termos do art. 67, da Lei federal nº 8.666/93, e instrua os processos de contratos com todos os documentos requisitados pela legislação, com fins de imprimir transparência, celeridade às análises processuais e não obstruir a inspeção deste Tribunal;
- r) mantenha a contabilidade, com todas as informações necessárias, de forma tempestiva, incluindo todas os dados contábeis daqueles que estão sob o Poder Executivo, a fim de atender ao princípio da oportunidade;
- s) mantenha todos os documentos na sede da Prefeitura, nos termos do Ofício Circular nº 2/96 e a Decisão nº 163/2007, sob pena de ter todas as despesas glosadas; e
- t) observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento destas determinações acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **9.5. Comunicar** à próxima Comissão de Inspeção Dicami que, em relação às contas de 2015, verifique a regularidade da execução da quantia de R\$22.119,52, conforme documento de fls. 1323;
- **9.6. Encaminhar** os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução nº 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.

10- Ata: 1ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
11- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017

	_
	$\boldsymbol{c}$
	Ц
	$\mathcal{L}$
	Ť
	Σ
	20. D75439DD-ECBADA8-F9CC9B3F-D0211DFD
	۶
	4
	ц
	7
	'n
	0
	Ċ
	7
	č
	й
	コ
	ч
	⊴
	Σ
	느
	Σ
¥	'n
٠,	C
=	Ц
) FILHO.	۲
$\overline{}$	۲
=	느
چ	ဗ္
∝	۲
italmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	DA O CÓDICO: DASA 30DD-EOR
_	7
ഗ	۲
_	_
Ж.	ċ
œ	č
$\circ$	₽
≅	ς,
血	7
$\neg$	7
7	•
	q
5	8
ă	5
_	3
뽀	enada a inform
Ë	-
ഇ	u
⊏	0
<u>m</u>	ζ
.≌	à
D	5
ᇹ	×
~	7
유	ᅕ
ĸ	7
Ë	۶
·=	m you hr/enada a inform
ő	٤
foi assinado	ā
-	ď
o	č
Ξ	÷
₽	Ģ
ř	its to a
æ	7
Este documento foi	č
⋾	ć
8	رة
유	-
_	ċ
æ	#
S	2
ш	a
	£
	Ü
	c
	7
	Conferência acesse o site http://co
	ŭ
	á
	۷
	a
	đ
	٠.
	č
	٩ď
	'n
	4
	۶
	C

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	_
Fls. №	

# ACÓRDÃ O Nº4/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral